

Título I REGULAMENTO CAMPEIRO

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO tem por finalidade:

I - preservar e divulgar os hábitos, os costumes, as tradições e o folclore do campeiro rio-grandense;

II - estabelecer normas claras para as demonstrações e lides campeiras possibilitando a sua adoção em todo o Estado;

III - facilitar à realização de eventos campeiros e torná-los homogêneos, permitindo a que os participantes conheçam as regras antecipadamente e elas sejam adotadas por todo o MTG;

IV - estimular a realização de cavalgadas de cunho cultural, turístico e ecológico, com controle e coordenação da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e dos departamentos campeiros das regiões tradicionalistas.

Capítulo II DAS MODALIDADES E IDADES

Art. 2º - As modalidades (provas) campeiras são as seguintes:

I - Laço equipe peão (10 ou 5 laçadores);

II - Laço quarteto;

III - Laço trio;

IV - Laço dupla;

V - Laço individual;

VI - Laço vaqueano;

VII - Laço veterano;

VIII - Laço rapaz;

IX - Laço guri;

X - Laço piá;

XI - Laço Coordenador Regional;

XII - Laço Diretor Campeiro Regional;

XIII - Laço patrão;

XIV - Laço capataz;

XV - Laço prenda;

XVI - Laço pai e filho;

XVII - Laço irmãos;

XVIII - Pealo paleta, bolcado e sobre lombo;

XIX - Prova de rédeas;

XX - Prova de chasque (05 homens);

XXI - Cura terneiro;

XXII - Gineteada;

XXIII - Vaca parada.

Parágrafo único - Em cada evento promovido, inclusive a FECARS, poderão ser incluídas outras provas campeiras, além das citadas neste artigo.

Art. 3º - As idades das diversas categorias são as seguintes:

I - Vaqueano - Mínimo de 70 (setenta) anos;

II - Veterano - Mínimo de 60 (sessenta) anos;

III - Rapaz - de 15 (quinze) até 18 (dezoito) anos incompletos;

IV - Guri - de 12 (doze) até 15 (quinze) anos incompletos;

V - Piá - até 12 (doze) anos incompletos;

VI - Para a modalidade de Vaca Parada:

- a) Piazinho - de 07 (sete) até 10 (dez) anos;
- b) Piaquito - até 07 (sete) anos incompletos;
- c) Prendinha – de 07 (sete) até 10 (dez) anos;
- d) Bonequinha – até 07 (sete) anos incompletos.

Capítulo III DAS REGRAS PARA AS PROVAS

Sessão I **Provas de Laço**

Art. 4º - A medidas dos laços e das rodilhas serão as seguintes:

I - Para as categorias Peão, Rapaz, Patrão, Capataz e Coordenador, Diretor Campeiro da RT, a armada medirá no mínimo 08 (oito) metros de circunferência, com 04 (quatro) rodilhas de 25 (vinte e cinco) cm no mínimo.

II - Na categoria veterano, a armada medirá no mínimo 07 (sete) metros de circunferência, com 04 (quatro) rodilhas de 25 (vinte e cinco) cm no mínimo.

III - Na categoria guri a armada medirá no mínimo 06 (seis) metros de circunferência com 03 (três) rodilhas de 25 (vinte e cinco) cm no mínimo.

IV - Na categoria prenda a armada medirá no mínimo 06 (seis) metros de circunferência, com 04 (quatro) rodilhas livres. Para as prendas com idade de guri, piá, vaqueano e veterano armadas livres.

V - Nas categorias Vaqueano e Piá, a armada será livre com no mínimo 03 (três) rodilhas livres.

Parágrafo único - O laço deverá estar desapresilhado para piá e facultativo para vaqueano, **prenda e guri**, para os demais o laço deverá estar obrigatoriamente apresilhado na argola do cinchador ou do travessão.

Art. 5º - Para todas as categorias, o laçador ao lançar o laço poderá reter rodilhas na mão sem prejuízo na armada. (1)

Art. 6º - Em qualquer categoria, com exceção dos vaqueanos e piás, os concorrentes poderão ser obrigados, a critério da comissão julgadora, conferir a armada cada vez que forem laçar, não podendo juntar as mãos após a medida.

Art. 7º - As categorias vaqueano, veterano, guri e piá e prenda, poderão participar em qualquer evento e em qualquer modalidade com as armada previstas para as suas categorias.

Art. 8º - O concorrente não poderá estar reboleando o laço antes da rês ser solta, sendo que após o pedido de soltura da rês não será mais fechado o brete.

§ 1º - Se ao levantar o laço, a rês avançar no laçador e prejudicá-lo, poderá ser dada outra rês, a critério da comissão julgadora.

§ 2º - A armada deverá ser lançada, não podendo ser enganchada nas aspás da rês.

§ 3º - Na modalidade prova de laço as pistas de laço deverão oferecer condições de saída do brete para o laçador canhoto.

Art. 9º - A rês e o laçador montado, deverão estar dentro do limite da raia da cancha quando o laço tocar nas aspás. (1)

Parágrafo único - Não será válida a armada quando a montaria queimar a raia, mesmo que a rês permaneça dentro dela.

Art. 10 - Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista no decorrer da competição, mesmo após os 120 (cento e vinte) metros.

Art. 11 - A rês deverá ser lançada pelas aspas.

§ 1º - A comissão organizadora do evento determinará se a armada será cerrada ou julgada (na FECARS sempre será armada cerrada). A armada será considerada cerrada quando a rês entrar no brete final (saca-laço) com a armada fechada nas duas aspas; a armada julgada se dará quando o lançador jogar a armada e a rês baixar a cabeça, neste caso será dado outra rês ao lançador; quando a armada estiver nas duas aspas e livre de qualquer enredo e a rês balançar ou virar a cabeça tirando o laço, a armada será válida.
(1)

§ 2º - O lançador que praticar a CAMPEREADA para livrar o laço **de qualquer enredo**, antes da rês entrar no brete de chegada, terá sua armada válida desde que não paleteie a rês, não coloque a mão na armada jogada ou argola e nem recolha o laço jogado. Em hipótese alguma o laço poderá ser recolhido. O lançador também não poderá ser ajudado pelo companheiro de equipe, impedindo que a rês entre no brete de chegada (saca laço).

§ 3º - A “pescaria” será válida dentro da raia, quando para colocar uma aspa.

Art. 12 - Sempre que na armada entrar perna ou mão, ou formar focinheira, a mesma não será válida, embora saia posteriormente.

Parágrafo único - A armada que a rês pisar em cima e sair naturalmente (ponta de casco / unha) será válida, desde que dentro da raia.

Art. 13 - Não será válida a armada do concorrente que perder o chapéu ou qualquer objeto de uso campeiro.

Art. 14 - O mesmo cavalo não poderá ser montado por mais de um lançador de uma mesma equipe.

Art. 15 - A rês, dentro da cancha, fica por conta do lançador, o qual não poderá ser ajudado por ninguém, participante ou não.

Art. 16 - O lançador poderá escolher o lado do brete conforme a sua preferência.

Art. 17 - O concorrente na ruptura do laço, presilha ou cinchão, se de qualquer modo sujeitar a rês **para evitar algum acidente**, terá validada a sua armada.

Art. 18 - Após a rês sair do brete, cabe somente à comissão julgadora determinar se a mesma não prestou.

Art. 19 - O lançador que golpear secamente a rês, e/ou maltratar a mesma, ou seu animal de montaria, terá sua armada anulada e será desclassificado da competição e responsabilizado pelos danos, se for o caso, a critério das Comissões.

Sessão II **Da Prova de Gineteada**

Art. 20 - Os ginetes deverão apresentar-se devidamente pilchados, sob pena de desclassificação imediata.

Art. 21 - É proibido o uso de esporas tipo nazarena, bem como qualquer outro modelo que tenha a roseta travada ou que se trave (acampanada).

Art. 22 - As gineteadas serão em pelo, e os ginetes poderão utilizar-se de um tento, para auxiliar a fixação.

Parágrafo único - Os Ginetes somente poderão usar para surrar o animal, lenço, pala ou mango de pano, sendo este fornecido pelo tropilheiro ou pela comissão organizadora do evento. Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de mango ou relho.

Art. 23 - Os cavalos serão sorteados, sendo a ordem de montas, regulada pela saída do cavalo do brete.

Art. 24 - O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.

Art. 25 - A comissão julgadora poderá determinar que o ginete monte tantas vezes quantas forem necessárias, para efeito de classificação.

Art. 26 - A comissão julgadora para efeito de classificação observará:

I - posição e estilo do ginete;

II - desempenho do animal;

III - tempo de preparo do ginete (02 minutos);

IV - uso e emprego da espora.

§ 1º - A comissão julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o ginete com peso 07 (sete).

§ 2º - A comissão julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o cavalo com peso 03 (três).

§ 3º - Para apurar a nota média do conjunto, somam-se os dois quesitos e divide-se por 10 (dez), chegando assim a nota alcançada a cada montada.

§ 4º - As notas atribuídas pela comissão julgadora não poderão estar rasuradas e deverão ser anunciadas no momento, ou antes, da etapa ou rodada seguinte de montaria.

§ 5º - A comissão julgadora deverá ser a mesma em todas as rodadas de montarias.

§ 6º - Para apurar a classificação final, deverá ser feito o somatório de todas as notas do participante.

§ 7º - Como exemplo, de cada montada classificatória colocamos a seguinte situação: ao sair um ginete o jurado Nº. 1, dá a nota 07 para o ginete e nota 6 para o cavalo, donde:

Ginete: nota 7x7 (peso) = 49

Cavalo: nota 6x3 (peso) = 18

Art. 27 - A comissão julgadora é soberana em suas decisões, inclusive para resolver os casos omissos. As decisões são irrecuráveis.

Sessão III **Da Prova de Pealo**

Art. 28 - A prova de pealo se divide nas seguintes modalidades:

I - pealo de paleta;

II - pealo de bolcado;

III - pealo de sobre lombo.

Parágrafo único - Os pealos paleta e bolcado serão realizados a pé. O pealo de sobre lombo poderá ser realizado a pé ou a cavalo, sempre a critério do participante.

Art. 29 - Para qualquer modalidade de pealo a armadura será livre, devendo conter, no mínimo, uma rodilha.

Art. 30 - Cada pealo valerá 01 (um) ponto, e no caso de empate, serão dadas tantas rodadas quantas necessárias para o desempate.

Art. 31 - Será largada uma rês para cada pealador.

Parágrafo único - Para a prova de pealo o gado deverá ter a idade máxima de sobre ano.

Art. 32 - Em todas as modalidades, haverá classificação até o terceiro lugar inclusive.

Art. 33 - O concurso de pealo poderá ser realizado em mais de uma rodada.

Art. 34 - Será obrigatório o uso de tirador na indumentária do concorrente, na modalidade de pealo a pé.

Art. 35 - Só será válido o pealo que cerrar nas duas patas dianteiras, derrubando a rês.

Parágrafo único - Em caso de arrebeitar o laço, só será válido o pealo se o concorrente apertar a rês antes de levantar.

Sessão IV **Da Prova de Rédeas**

Art. 36 - A prova de rédeas será disputada em três categorias: peão, guri e piá, de acordo com as seguintes idades:

- I - Peão - Mínimo de 15 (quinze) anos;
- II - Guri - de 12 (doze) até 15 (quinze) anos incompletos;
- III - Piá - até 12 (doze) anos incompletos.

Art. 37 - Será considerado vencedor o concorrente que totalizar menor tempo na realização da prova.

Art. 38 - Será aumentado o tempo em relação as seguintes infrações:

- I - Batida nas balizas do meio ou dos cantos acréscimo 1 segundo
- II - Derrubar as balizas do meio ou dos cantos acréscimo 2 segundos
- III - Perder o estribo (cada) acréscimo 1 segundo
- IV - Surrar o animal... acréscimo 2 segundos
- V - Não esbarrar a corda..... acréscimo 2 segundos
- VI - Não fastrar o animal..... acréscimo 2 segundos
- VII - Errar o percurso desclassificação

§ 1º - O cavalo deverá estar parado entre as 04 (quatro) balizas de chegada e saída, que deverão ter um espaço de 12 m² (3x4). Assim que o cavalo estiver estático, deve ser dada a largada, através de bandeira ou lenço, no entanto o cronômetro deverá ser acionado, quando o cavalo (focinho) estiver em frente a 02 (duas) balizas de saída e chegada. Após todo o percurso, o cronômetro deverá ser parado no momento em que cavalo (focinho) enfrentar as balizas de chegada e saída, esbarrando na área entre as 04 (quatro) balizas recuando até passar a metade de seu corpo entre as balizas de entrada e saída (senão houver a esbarrada e a recuada determinada deverão ser acrescido o tempo acima descrito). Não haverá o laço esticado para que os animais parem.

§ 2º - As balizas deverão ser de material rígido (ferro, madeira ou bambu).

§ 3º - O concorrente não deverá colocar a mão nas balizas dos 04 (quatro) cantos. Sendo que se tocar nelas, deverá ser acrescido 01 (um) segundo.

Art. 39 - Nenhum cavalo deverá disputar mais de uma categoria da prova de rédeas e nem ser montado por mais de 01 (um) cavaleiro.

Art. 40 - Haverá 01 (um) percurso para a prova de rédea (mapa em anexo). (1)

Art. 41 - Os concorrentes deverão estar devidamente pilchados.

Art. 42 - A comissão julgadora poderá solicitar a reapresentação de 01 (um) ou mais concorrentes para efeito de classificação.

Art. 43 - Nesta prova fica dispensado o uso da mala do poncho, obrigando-se ao uso do laço, atado nos tentos, com rodilhas no tamanho mínimo de 40 cm de diâmetro e obrigatório, também o uso do rebenque.

Sessão V **Prova de Cura do Terneiro**

Art. 44 - A prova da cura do terneiro será realizada na pista com as mesmas dimensões oficiais para as provas campeiras.

Art. 45 - Será considerado vencedor o participante que laçar, derrubar e curar o terneiro em menos tempo.

Art. 46 - O cronômetro será acionado no instante em que o terneiro sair do brete e parado no momento em que o participante colocar a mão no umbigo do terneiro (cura) e levantar as duas mãos.

Art. 47 - Só contará tempo para o participante que laçar o terneiro pelo pescoço.

Art. 48 - A prova poderá ser realizada em mais de uma rodada.

Art. 49 - Para efeito de resultado, será computado o melhor tempo do participante.

Art. 50 - Os terneiros para realização da prova terão idade próxima a 90 (noventa) dias e peso máximo de até 120kg.

Art. 51 - A armada terá no mínimo 06 (seis) metros de diâmetro e 03 (três) rodilhas.

Parágrafo único - O laço para realização desta prova, não poderá ter comprimento inferior a 10 (dez) braças ou 16 (dezesesseis) metros.

Sessão VI **Prova do Chasque**

Art. 52 - Cada equipe será composta por 05 (cinco) cavaleiros.

Art. 53 - A prova terá início no momento em que os primeiros cavaleiros de cada equipe, apeados, junto à baliza de largada, receberem a mensagem de uma autoridade da comunidade tradicionalista ou dos juízes.

Art. 54 - A largada será dada por uma bandeirada, pela comissão julgadora.

Art. 55 - A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição. Em cada extremidade da raia será colocada uma baliza.

Art. 56 - A mensagem deverá ser transportada dentro de um canudo de couro.

Art. 57 - A mensagem somente poderá ser entregue e recebida pelos cavaleiros apeados sem soltar o cavalo depois da baliza oposta, sem auxílio dos companheiros.

Art. 58 - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de desclassificação da equipe.

Art. 59 - Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao juiz de chegada, o qual providenciará a divulgação ao público.

Sessão VII

Prova da Vaca Parada

Art. 60 - A prova poderá ser dividida em duas categorias: piazzinho e piazzito, conforme idades definidas no Art. 3º.

Art. 61 - A “vaca parada”, para a disputa da prova, deverá ser de madeira, com aproximadamente 80 (oitenta) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de altura, com aspas de 08 (oito) centímetros, pernas de madeira e testeira, dificultando, assim, que o laço caia para o pescoço. A vaca (vaquinha) deve ser fornecida pelo promotor do evento.

Art. 62 - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros.

Art. 63 - A armada será de tamanho livre e deverá ter no mínimo três rodilhas.

Art. 64 - A prova é realizada com laço de couro, não sendo permitido o uso de corda.

Art. 65 - A armada é lançada até a raia marcada para tal. A raia ficará distante dois metros da vaquinha.

§ 1º - Perderá a armada o lançador que não respeitar a distância para lançar o laço.

§ 2º - Ao lançador de até 04 (quatro) anos de idade, será permitido lançar o laço a um metro da vaquinha.

Art. 66 - O lançador que perder o chapéu durante a prova **ou** derrubar a vaquinha, terá sua armada invalidada.

Art. 67 - O participante não poderá estar boleando o laço antes de ser chamado.

Art. 68 - A armada terá a confirmação de um jurado, que poderá ter ao seu lado um auxiliar que servirá de “gancheiro”.

Art. 69 - Será nula a armada que, ao ser lançada, cair no pescoço. **No caso da necessidade de limpar a anca ou “pescar” a 2ª aspa, o lançador terá até 10 (dez) segundos para isso.**

Parágrafo único – A sobra do laço deve estar presa na mão, evitando que a presilha fique solta no chão, sob pena de anulação da armada.

Art. 70 - No caso de desempate poderá ser acrescida em um metro a distância de lançamento do laço, a critério dos juízes.

Capítulo IV

DA INDUMENTÁRIA E DOS APEROS (2)

Art. 71 - Para todas as provas, os concorrentes deverão estar pilchados de acordo com as Diretrizes de Indumentária definidas pelo MTG, respeitada a tradição e o folclore sul-rio-grandense.

§ 1º - O uso de esporas será **obrigatório para as categorias, rapaz, peão, veterano e facultativo para as demais categorias**. E deverão ser dotadas de rosetas não pontiagudas.

§ 2º - O uso da faca na cintura é obrigatório para todas as categorias, exceto na gineteada, vedado para piás e guris e facultativo para, vaqueanos, veteranos e prendas.

§ 3º - A faca, quando utilizada, deverá ter no mínimo 15cm e no máximo 30cm de lâmina e ser adequada ao uso campeiro.(2)

§ 4º - A indumentária feminina para as provas campeiras segue as Diretrizes de Indumentária do MTG

Art. 72 - Os aperos dos animais deverão ser aqueles adequados à tradição gaúcha.

§ 1º - Na montaria é exigido arreio, lombilho, serigote, basto ou serigote-cela, conforme modelo e descrição em anexo, todos podendo ter basteiras de feltro, com seus complementos e pelegos. (2)

§ 2º - As peças devem ser fabricadas em couro natural sendo vedado o uso do nylon e plástico.

§ 3º - As caronas de lona ou couro poderão ser forradas com feltro. (2)

§ 4º - Os laços são de couro, podendo ser chumbados e ou pintados nas cores preta ou marrom, desde que a trança permaneça visível. (2)

§ 5º - Para as provas a cavalo é obrigatório o uso do mango, no braço, exceto na gineteada, quando será utilizado. (1)

Capítulo V DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS NARRADORES

Art. 73 - As comissões julgadoras deverão ser compostas por pessoas de conduta ilibada e de reconhecido conhecimento na área onde atuarem.

Art. 74 - A escolha das comissões julgadoras é de competência dos organizadores dos eventos a quem cabe proporcionar as condições indispensáveis para o desempenho da tarefa.

Art. 75 - As decisões das comissões julgadoras são irrecorríveis, exceto nos casos de erro de fato, cabendo às próprias comissões reformarem suas decisões quando julgarem necessário.

Art. 76 - A atividade de narração das provas campeiras, especialmente nos tiros de laço, deve ser executada por narrador devidamente credenciado pelo Departamento de Narradores do MTG. O credenciamento observará o Regimento Interno do Departamento.

Art. 77 - A contratação do narrador, com ou sem remuneração, é de responsabilidade da entidade promotora do evento, exigindo do contratado o respeito às normas do evento e aos princípios do tradicionalismo gaúcho.

Capítulo VI DAS CAVALGADAS (2)

Art. 78 - As cavalgadas deverão, sempre que possível, ter cunho cultural, turístico e ecológico, primando pelos aspectos de organização e segurança, tanto para os cavaleiros quanto para as montarias.

Parágrafo único - Os organizadores das cavalgadas serão responsáveis pela fiscalização dos participantes e deverão exigir o uso da pilcha gaúcha, exceto quando se tratar de participação de turistas, aos quais será facultado o seu uso e coibir o consumo de álcool quando os participantes estiverem de a cavalo.

Art. 79 - As cavalgadas serão registradas e controladas pela Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e, em nível regional, pelos departamentos de cavalgadas das regiões tradicionalistas.

Parágrafo único - Os departamentos de cavalgadas das RTs ficarão subordinados ao Coordenador Regional, podendo ligar-se diretamente à OrCav para os aspectos técnicos inerentes à atividade.

Capítulo VII DAS PREMIAÇÕES

Art. 80 - Cada evento definirá, antecipadamente, a premiação a ser concedida aos competidores.

Art. 81 - Os promotores de eventos deverão adotar medidas para evitar premiação de altos valores, combatendo assim a profissionalização, especialmente nas provas de laço.

Parágrafo único - Recomenda-se a adoção de sistema de premiação por forças, segundo o número de armadas positivas nas fases classificatórias.

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Art. 82 - As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de eliminação do evento, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras e organizadoras dos eventos.

Parágrafo único - O descumprimento das normas relativas à indumentária e aos aperos deve ser penalizado com desclassificação ou eliminação.

Art. 83 - São consideradas faltas graves:

- I- Ofender ou afrontar as comissões julgadoras e/ou organizadoras dos eventos;
- II - O porte de arma de fogo durante as provas ou nos locais públicos do evento;
- III - A embriaguês alcoólica para os participantes de provas;
- IV - As rixas entre participantes dos eventos.

Art. 84 - Além das penalidades estabelecidas neste capítulo, os infratores poderão ser submetidos ao que estabelece o Código de Ética Tradicionalista.

Capítulo IX PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 85 - Entende-se por PATRÃO o dirigente máximo de entidade tradicionalista devidamente constituída e com personalidade jurídica própria.

Art. 86 - Entende-se por CAPATAZ ou POSTEIRO o dirigente de departamento ou piquete, sem personalidade jurídica própria, dependente de entidade tradicionalista constituída.

Art. 87 - Como forma de fortalecimento do movimento tradicionalista gaúcho organizado e para a melhor organização e controle desse movimento, as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG não poderão permitir que integrantes de entidades não filiadas participem dos eventos por elas promovidos. Assim como não poderão participar de eventos promovidos por entidades não filiadas.

Art. 88 - De todos os participantes das provas deverão ser exigidas os respectivos Cartões Tradicionalistas, emitidos pelo MTG.

Art. 89 - Não devem ser permitidas, nas diversas provas dos eventos, a formação de duplas, trios, quartetos ou equipes, com integrantes de entidades diversas, exceto nas competições entre Regiões Tradicionalistas ou torneios intermunicipais.

Parágrafo único - As seleções regionais e municipais serão organizadas conforme critérios definidos pelo Encontro Regional.

Art. 90 - Aplicam-se as normas deste regulamento inclusive para as provas de laço “não oficiais”, tais como “raspadinha”, “vaca-gorda”, ou similares.

Art. 91 - Os organizadores de eventos campeiros deverão contratar seguro de vida e de invalidez para todos os competidores, juízes e pessoal de serviço na cancha e nos bretes, na forma da Lei.

Art. 92 - A indumentária (pilcha gaúcha) e a encilha dos animais dos participantes das atividades previstas neste Regulamento obedecerão as Diretrizes de Indumentária e as Diretrizes das Encilhas, aprovadas pelo MTG. (1)

Art. 93 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Obs.: - O presente Regulamento Campeiro foi aprovado na 59ª Convenção, realizada em julho de 2003, na cidade de Piratini, sob a responsabilidade do Diretor Campeiro Claudiomir Oliveira Santos e a sistematização foi realizada pelo Presidente do MTG, Manoelito Carlos Savaris.

(1) - Alteração aprovada na 67ª Convenção Tradicionalista em julho de 2005 em Tramandaí.

(2) - Alteração aprovada na 69ª Convenção Tradicionalista em maio de 2006 em Bento Gonçalves.

- Em dezembro de 2006 a formatação do Regulamento Campeiro foi reajustada por ato da Diretoria do MTG, passando a se constituir em peça independente.

- Na 72ª Convenção de Passo Fundo, foi retirado o art.93 que impedia o mesmo de ser alterado por 5 anos.

- Na 73ª Convenção de Erechim foram alterados aos artigos: 3º,4º,11º, 17º, 69º e 71º.